

● Tema da Semana

MUDANÇAS NA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

Entenda os principais pontos que foram aprovados até agora

Na semana que passou, a Câmara dos Deputados aprovou a Emenda Aglutinativa Global em substituição ao texto aprovado na Comissão Especial, que analisou a proposta de Reforma da Previdência, fazendo diversas alterações nas regras previdenciárias aplicáveis aos servidores públicos. Para concluir a aprovação destas mudanças em primeiro turno, falta votar apenas alguns destaques, o que deve ocorrer em breve.

Aprovada a Emenda em primeiro turno, a Câmara aguardará cinco sessões plenárias para apreciá-la em segundo turno, quando só serão permitidas emendas que atingirem o quorum de 3/5 dos deputados favoráveis. Concluída a votação na Câmara, a emenda vai ao Senado, onde também será submetida a duas votações. Se não for alterada no Senado, vai à promulgação e vira lei. Se for alterada, a proposta volta para a Câmara, que deve apreciar a alteração feita pelo Senado, aprovando-a ou rejeitando-a.

VEJA QUADRO NA PÁGINA 2

● Educação

PREVENIR É O MELHOR REMÉDIO

O foco principal são as doenças cardiovasculares e o diabetes

Com o objetivo de prevenir doenças, identificando precocemente os riscos à saúde relacionados a problemas cardiovasculares e diabetes, o Ministério da Educação, por intermédio da Divisão de Assistência Médica e Social (DAMS), está promovendo, entre os dias 11 e 15 de agosto, uma série de entrevistas e exames (glicemia e colesterol capilar) gratuitos aos trabalhadores da educação.

A ação faz parte do Programa de Valorização dos Servidores (PVS) do MEC, implantado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas. Após a coleta de dados, o MEC receberá um relatório corporativo e os servidores receberão relatórios individuais. O con-

teúdo dos relatórios será apresentado e discutido durante a I Feira de Saúde do Ministério da Educação, que será realizada no período de 1º a 9 de setembro. No local, os servidores terão orientação sobre o grau de risco e quais providências deverão ser adotadas para cuidar mais da saúde.

O cuidado maior ficará para os servidores que forem identificados como grupos de riscos (moderado e alto), ou estejam classificados nos grupos de desenvolvimento de problemas cardíacos ou diabetes. Esses servidores serão acompanhados pela equipe de parceria do Programa de Valorização dos Servidores. O foco principal das medidas são as doenças cardiovasculares e o diabetes, mas, também, serão verificados seis fatores de risco para o coração: tabagismo, sedentarismo, hipertensão, colesterol alterado, estresse e obesidade.

Fala Servidor!

Caro editor,

Estou de volta ao trabalho desde 1999, por força de decisão judicial. Gostaria de saber como vai se resolver a questão do tempo desta decisão judicial até meu retorno, pois a sentença foi dada em 1995 e só voltamos a trabalhar em 1999. Quem vai pagar nossos vencimentos em todos estes anos? Será que eu tenho de mover outra ação pedindo os valores retroativos? Porque o juiz mandou que voltássemos ao trabalho, mas a empresa resolveu recorrer?

Maria do Socorro Guimarães
Servidora do SERPRO

Prezada Maria do Socorro,

A questão suscitada pela senhora, que diz respeito a sua reintegração ao serviço público federal por força de decisão judicial, exige que se observe o teor da decisão pela justiça, após o recurso impetrado pela empresa. Já o tempo decorrido entre 1995 e 1999 não gera vencimentos retroativos, visto que a empresa recorreu da sentença obedecendo ao prazo estabelecido por lei, e por isso não houve o trânsito em julgado da sentença. Além disso, o período decorrido entre 1995 e 1999 foi um tempo utilizado pela própria Justiça. Portanto, não há como se falar em receber vencimentos deste período, salvo se decisão judicial assim determinar, razões pelas quais recomendamos que aguarde o teor da decisão final pela Justiça.

Saudações,
Luiz Carlos de Farias Silva
Chefe de Divisão - SRH

AS PRINCIPAIS MUDANÇAS APROVADAS ATÉ AGORA

a) Direito Adquirido

Os servidores que implementarem, até a data da promulgação da Emenda, as condições para a aposentadoria com base na Emenda nº 20, de 16.12.1998, poderão aposentar-se a qualquer tempo com as regras contidas na Emenda Constitucional nº 20/98 ou nas regras anteriormente vigentes, se estas condições foram implementadas antes mesmo da Emenda 20. Para estes casos, portanto, foi mantida a integralidade dos proventos em relação ao salário da ativa e a paridade entre ativos e aposentados. Os servidores nesta situação que optarem por permanecer em atividade serão beneficiados com um “abono” igual de 11% (igual à alíquota contributiva para a Previdência).

b) Integralidade de benefícios e paridade entre ativos e aposentados

Além dos servidores descritos na situação anterior, também aqueles que ainda não implementaram as condições para a aposentadoria poderão usufruir da integralidade dos valores de aposentadoria e da paridade com os servidores em atividade, desde que cumpram:

- 60 anos de idade (homem) ou 55 (mulher);
- 35 anos de contribuição (homem) ou 30 (mulher);
- 20 anos de efetivo serviço público;
- 10 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

c) Exigência para a aposentadoria dos atuais servidores

Os atuais servidores que não se enquadrarem nas situações previstas nas letras “a” e “b” anteriores poderão aposentar-se a partir do cumprimento das seguintes condições:

- contar com 35 anos de contribuição (homem) ou 30 anos (mulher);
- ter 60 anos (homem) e 55 anos (mulher);
- ter no mínimo 5 anos de exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- cumpram um período adicional de contribuição (pedágio) equivalente a 20% do tempo que faltava para completar a aposentadoria integral quando foi aprovada a Emenda nº 20/98 (em 16.12.1998).

Se o servidor nesta situação optar pela antecipação da sua aposentadoria, poderá fazê-lo com no mínimo 53 anos de idade (homem) ou 48 anos (mulheres), caso em que a aposentadoria será reduzida em 5% a cada ano de antecipação (ex: se a aposentadoria for aos 55 anos, são cinco anos de antecipação em relação a 60, de modo que a aposentadoria será de 75% do valor que seria com 60 anos). Os servidores que atingirem o direito à aposentadoria nos anos de 2004 e 2005 terão este redutor diminuído para 3,5% para cada ano de antecipação da aposentadoria.

d) Forma de cálculo da aposentadoria

Os atuais servidores que não se enquadrarem nas situações previstas nas letras “a” e “b” anteriores deixam de ter direito à integralidade do valor da aposentadoria em relação à remuneração em atividade. Para eles a aposentadoria será calculada com base nas contribuições aportadas desde 1994, devidamente corrigidas monetariamente, aplicando-se, ainda, as condições mencionadas na letra “c” anterior. Já o valor final da aposentadoria será reajustado periodicamente de modo a manter seu valor de compra, de acordo com critérios fixados em lei a ser editada.

e) Contribuição de aposentados e pensionistas

Os atuais aposentados e pensionistas ou aqueles que já implementaram as condições para a aposentadoria mas ainda não o fizeram, passarão a contribuir para o financiamento da seguridade social do servidor com alíquota igual a fixada para o servidor em atividade (no Governo Federal de 11%), incidente sobre a parte da aposentadoria ou pensão que superar R\$ 1.200,00. Ou seja, se o aposentado ganha R\$ 2.000,00, até o valor de R\$ 1.200,00 ele não paga contribuição. Sobre a parcela que exceder R\$ 1.200,00 (neste exemplo de R\$ 800,00), incidirá contribuição de 11%, totalizando R\$ 88,00. (Há um acordo de líderes partidários para que seja votado esta semana um limite de isenção de R\$ 1.440 para os inativos da União.)

f) Teto de benefícios

Vale somente para os servidores que ingressarem no serviço público após a aprovação da Emenda e será de R\$ 2.400,00 (igual ao teto do INSS). Ultrapassado este limite o servidor poderá participar de Fundo de Previdência Complementar de caráter público e sem fins lucrativos, a exemplo do que ocorre com os funcionários do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal, da Petrobrás, etc. Para os atuais servidores não se aplica o teto de R\$ 2.400,00.

g) Novos servidores

Para os servidores que ingressarem no serviço público após a promulgação da Emenda, a aposentadoria exigirá:

- 60 anos de idade (homem), ou 55 anos (mulher);
- 35 anos de contribuição (homem) ou 30 anos (mulher);
- contem com 10 anos de efetivo serviço público;
- contem com 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

O cálculo da aposentadoria, nestes casos, tomará por base as contribuições aportadas desde 1994, devidamente corrigidas monetariamente. Já o valor final da aposentadoria será reajustado periodicamente de modo a manter seu valor de compra, de acordo com critérios fixados em lei a ser editada.

Transportes

SERVIDORES TÊM NOVO PLANO DE SAÚDE

Inscrição pode ser feita pelo correio ou pessoalmente na regional de cada Estado

Os servidores do Ministério dos Transportes já podem contar com novo convênio de saúde. Homologado em 04 de julho pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social (MPS), o serviço antes prestado pela Unimed, agora está a cargo da GEAP - Fundação de Seguridade Social. O cadastramento vem sendo feito desde o dia 10 de julho. Os servidores também poderão fazer o pré-cadastramento através do telefone 0300-789-3070 ou na unidade estadual da Geap (*veja relação abaixo*).

Para a inscrição, é necessário apresentação de documentos pessoais e dados dos dependentes. Os servidores que optarem pelo cadastro via telefone devem solicitar o kit de inscrição, preencher a documentação e remetê-la à GEAP por Correio, ou entregá-la diretamente na regional.

No prazo de sete dias úteis após a inscrição (efetivada e validada pela GEAP), o novo assistido recebe, no endereço informado, o seu Cartão de Identificação do Beneficiário (CIB).

Será cobrado dos servidores um percentual de 6,84% incidente sobre os salários, obedecendo aos seguintes pisos e tetos:

Piso individual - R\$ 50,00
 Piso familiar - R\$ 100,00
 Teto individual - R\$ 150,00
 Teto familiar - R\$ 250,00

Segundo a assessoria da GEAP, os servidores que optarem pelo serviço dentro de 30 dias a contar da data de homologação do plano (04/07) poderão contar com benefícios como exames e consultas num

prazo de 24h após a conclusão do processo de cadastramento. Para os demais, deverá ser respeitada a carência estipulada em 90 dias para consultas e exames e 24h para urgências e emergências.

Os aposentados poderão cadastrar-se nos moldes dos demais servidores do MT. Já para os pensionistas, o convênio terá de ser autopatrocinado.

O Ministério dos Transportes (MT) é a 24ª Patrocinadora da Fundação. Com o convênio assinado, 92 mil servidores do Ministério e do DNIT e 31 mil dependentes poderão contar com o benefício.

Telefones das representações da Geap nos Estados:

Acre: (68) 223-1257
 Alagoas: (82) 327-1200
 Amapá: (96) 223-6359
 Amazonas: (92) 622-6214
 Bahia: (71) 273-9200
 Ceará: (85) 254-7870
 Distrito Federal: (61) 424-4400
 Espírito Santo: (27) 3332-4422
 Goiás: (62) 285-6164
 Maranhão: (98) 235-6440
 Mato Grosso: (65) 624-5272
 Mato Grosso do Sul: (67) 382-1030
 Minas Gerais: (31) 3248-2424
 Pará: (91) 241-0058
 Paraíba: (83) 225-6599
 Paraná: (41) 309-1285/1286/1287
 Pernambuco: (81) 3419-3029
 Piauí: (86) 221-8055
 Rio de Janeiro: (21) 3284-8817/8818
 Rio Grande do Norte: (84) 216-6657
 Rio Grande do Sul: (51) 3287-6700
 Rondônia: (69) 224 5995
 Roraima: (95) 623-2630
 Santa Catarina: (48) 224-2161
 São Paulo: (11) 3225-0155
 Sergipe: (79) 214-5915
 Tocantins: (63) 215-1100
 Site Geap: www.geap.com.br

Tire suas Dívidas

LICENÇA-PRÊMIO DE SERVIDOR FALECIDO

Vai para dependentes cadastrados como beneficiários de pensão

No caso de servidor que faleceu em exercício sem ter usufruído a licença-prêmio a que tinha direito, os órgãos e entidades do SIPEC deverão, de ofício, converter em pecúnia (correspondente a remuneração do servidor na data do óbito) os períodos de licença-prêmio não gozados pelos servidores falecidos na atividade, adquiridos na forma da Lei nº 8.112/90, até 15 de outubro de 1996, e efetuar o

pagamento aos dependentes cadastrados como beneficiários de pensão do servidor.

ABONO PECUNIÁRIO

Incide também sobre férias e gratificação de Natal

A vantagem pecuniária individual (abono) esta-belecionada pela Lei nº 10.698/2003, no valor de R\$ 59,87, a partir de 1º de maio do corrente, constitui remuneração do servidor, e como tal está sujeita às revisões gerais de remuneração dos servidores públicos federais, devendo também servir de base de cálculo para a indenização de férias e gratificação natalina e incidência de abate-teto.